



Relatório Bimestral de Monitoramento do Regime de Recuperação Fiscal

Competência Setembro e Outubro de 2023

Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do
Estado do Rio Grande do Sul

MINISTÉRIO DA
FAZENDA



Cumprimento das obrigações com o RRF*

Setembro e Outubro de 2023

1. <u>Prestação das informações</u>	2. <u>Processos instaurados e deliberados</u>	3. <u>Impacto financeiro irrelevante</u>	4. <u>Classificação de Desempenho</u>	5. <u>Fatos Relevantes</u>
Cumpriu	8	Não há	A	1
Adimplente				

* Art. 4º da [Portaria ME nº 10.123/2021](#)

Prestação de Informações*

Setembro e Outubro de 2023

O estado em regime de recuperação fiscal deve atender, entre outros, ao disposto no art. 7º-D e 8º da Lei Complementar nº 159/2017.

Rio Grande do Sul		Conclusão
1 - Prestação de informações ao CSRRF-RS:	Cumpriu	Adimplente¹
SisRRF (todos órgãos enviaram as informações até o bimestre)	Cumpriu	
Demais informações solicitadas	Cumpriu	
Relatório consolidado**	Cumpriu	
2 - Prestação de informações à STN	Cumpriu	

¹ A apuração de adimplência considera as datas limites do período avaliativo para a prestação, pelo estado, das informações solicitadas.

- Art.4º da [Portaria ME Nº 10.123/2021](#)
- ** Art. 29, parágrafo único, inciso I, do [Decreto Federal nº 10.681/2021](#).

Processos instaurados e deliberados*

Setembro e Outubro de 2023

Processos de indícios de violação instaurados e deliberados no bimestre.

Processo SEI ME ou MF	Hipótese de irregularidade	Inciso do art. 8º	Fase ¹	Situação ²
12105.100458/2023-73	Resolução nº 1.171/2023, de 28/04/2023, que reajustou e equiparou o valor do auxílio-refeição pago aos servidores do TCE/RS ao quantum percebido pelos Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores do Ministério Público junto àquela Corte de Contas.	VI	Representação para saneamento da irregularidade	Irregular
12105.100457/2023-29	Lei estadual nº 15.963, de 21/05/2023, que altera os subsídios mensais dos Conselheiros e Auditores Substitutos de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, bem como dos Procuradores do Ministério Público junto ao TCE/RS.	I	Arquivado	Ressalvado no PRF
12105.100456/2023-84	Ato DPGE nº 114/2023, de 04/05/2023, que determinou o reajuste do auxílio-refeição para os seus servidores.	VI	Arquivado	Ressalvado no PRF
12105.100445/2023-02	Ato DPGE nº 002/2023, de 05/01/2023, e Ato DPGE nº 010/2023, de 18/01/2023, que reajustaram o valor do auxílio-refeição pagos aos membros e servidores da DPE/RS, respectivamente.	VI	Arquivado	Ressalvado no PRF

¹ Fase: Arquivado, Sobrestado, Solicitação de esclarecimentos ou Representação para saneamento da irregularidade;

² Situação: Em análise, Regular, Ressalvado no PRF ou Irregular.

* Art. 8º da Lei Complementar nº 159/2017

Processos instaurados e deliberados*

Setembro e Outubro de 2023

Processos de indícios de violação instaurados e deliberados no bimestre.

Processo SEI ME ou MF	Hipótese de irregularidade	Inciso do art. 8º	Fase ¹	Situação ²
12105.100455/2023-30	Lei estadual nº 15.964, de 21/05/2023, que dispõe sobre o subsídio mensal dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul.	I	Representação para saneamento da irregularidade	Irregular
12105.100446/2023-49	Lei estadual nº 15.962, de 21/05/2023, que altera a Lei estadual nº 12.911, de 11/03/2008, que fixa o subsídio mensal dos membros do MP/RS, nos termos do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.	I	Arquivado	Ressalvado no PRF
12105.100506/2023-23	Solicitação de autorização prévia de compensação financeira visando a alteração dos percentuais relativos ao limite individual por beneficiário do auxílio-saúde, previstos nos anexos I e II da Resolução TCE-RS nº 1151/2022, com acréscimo de 2%, nos mesmos termos do aprovado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.	VI	Arquivado	Regular (compensação prévia)

¹ Fase: Arquivado, Sobrestado, Solicitação de esclarecimentos ou Representação para saneamento da irregularidade;

² Situação: Em análise, Regular, Ressalvado no PRF ou Irregular.

* Art. 8º da Lei Complementar nº 159/2017

Processos instaurados e deliberados*

Setembro e Outubro de 2023

Processos de indícios de violação instaurados e deliberados no bimestre.

Processo SEI ME ou MF	Hipótese de irregularidade	Inciso do art. 8º	Fase ¹	Situação ²
12105.100396/2023-08	Lei Estadual nº 15.936, de 2 de janeiro de 2023, criação de cargos no Quadro de Pessoal de Provisão Efetivo do MP/RS.	II	Sobrestado	Ressalvado no PRF

¹ Fase: Arquivado, Sobrestado, Solicitação de esclarecimentos ou Representação para saneamento da irregularidade;

² Situação: Em análise, Regular, Ressalvado no PRF ou Irregular.

* Art. 8º da Lei Complementar nº 159/2017

Violações com Impacto Financeiro Irrelevante

Setembro e Outubro de 2023

No bimestre, não foram constatadas pelo CSRRF-RS violações com impacto financeiro irrelevante.

Classificação de Desempenho *

A classificação de desempenho será determinada com base na apuração dos indicadores de inadimplência com relação às vedações previstas no art. 8º da LC nº 159/2017, à implementação das medidas de ajuste fiscal previstas no Plano de Recuperação Fiscal e às metas e aos compromissos fiscais previstos no Plano de Recuperação Fiscal*.

Indicador I Vedações do art. 8º da LC 159/2017	Indicador II Medidas de ajuste	Indicador III Metas e compromissos fiscais	Classificação de Desempenho
A	A	A	A

* Art. 32-A do [Decreto Federal nº 10.681/2021](#)

Fatos Relevantes*

Setembro e Outubro de 2023

Processo nº 17944.100025/2022-79. DESPACHO do Ministro da Fazenda, em 04/10/2023 (**SEI nº 37619434**), homologando, a pedido do estado, alteração do Plano de Recuperação Fiscal (PRF). Pelo PRF original, o estado estaria autorizado a contratar operações de crédito até o limite de US\$ 500 milhões, **limitado a 5% da Receita Corrente Líquida (RCL) de 2020**, o que corresponderia a R\$ 2,15 bilhões. Em linha com a opção, outorgada pela Portaria STN nº 10.464/2022, que permitiu alterar o ano de referência da RCL para 2021, o limite passa a ser de R\$ 2,69 bilhões (**5% da RCL de 2021**), permanecendo o limite do estado para contratação de operações de crédito em US\$ 500 milhões.

* Art. 2º, § 3º da [Portaria ME nº 10.123/2021](#)

Equipe Técnica

Ministro da Fazenda
Fernando Haddad

Secretário Executivo
Dario Carnevalli Durigan

Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul
Guilherme Laux
Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira
Carlos Mario Lima de Souza

Assessoria Técnica
Luíza Basilio Lage - Secretária Executiva
Carini de Oliveira
Daniella Corrêa Eschiletti
Diogo Pires Geraldini
Eduardo Voltan Cominato
Franklin Hideaki Kinashi
Gustavo Pulita Cruz Valido
Mirian Campos Moraes e Silva
Raylha Rodrigues da Silva
Sheila Lélia Medeiros
Verônica Marzullo Aguiar



Para mais informações, acesse:

[Portal do RRF RS](#)

[CSRRE](#)